



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 152 /22

Processo Administrativo: PMC.2021.00061048-54

Interessado: Secretaria Municipal de Justiça

Modalidade: Contratação Direta nº 40/22

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, nº 200, Centro, Campinas - SP, neste ato devidamente representado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.845.322/0001-04, com sede a Av. Luiz Boiteux Piazza, 1.302 – Lote 87/89 – Cachoeira Bom Jesus - Cidade de Florianópolis - SC – CEP 88.056-000, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo do Nascimento Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.937.542 SSP/SC e do CPF sob nº 264.386.018-70, doravante denominada **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licença perpétua de uso do Sistema SAJ Procuradorias e a prestação de serviços continuados e implantação, para utilização do processo eletrônico no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Campinas, nos módulos Execução Fiscal, Contencioso Judicial, Consultivo Jurídico e Apoio à Gestão, integradas ao Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo período de 36 meses, com o fornecimento de serviços especializados.

SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a Proposta PC-MS-PGM-236-2021-V.4, datada de 10/08/2022, e seus anexos, I, II e III e IV, bem como todos demais documentos que instruem o processo administrativo SEI PMC.2021.00061048-54, tais como os documentos acostados aos docs.6299349, 6299356, 6299356, 6299364, 6299371, 6306958 e 6327463, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

fazem parte integrante do presente contrato.

2.2. A implantação do sistema terá marco inicial a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviço, que deverá ser emitida em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$4.347.308,31 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e oito reais e trinta e um centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

3.1.1. O valor do licenciamento do sistema, no escopo dos módulos objeto deste contrato, corresponde a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

3.1.1.1. A título de garantia, o CONTRATANTE reterá 10% (dez por cento) do valor do licenciamento, o qual será pago em até 10 (dez) dias após o encerramento da implantação do sistema

3.1.2. Os valores dos serviços de implantação serão de R\$ 140.550,00 (cento e quarenta mil e quinhentos e cinquenta reais).

3.1.3. O montante referente aos serviços de integração com o Sistema de Dívida Ativa é de R\$ 9.666,91 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).

3.1.4. O valor mensal para os serviços recorrentes será de R\$ 121.120,78 (cento e vinte e um mil, cento e vinte reais e setenta e oito centavos).

3.1.5. O valor unitário da hora técnica para o serviço especializado, a ser solicitado quando necessário e sob demanda, é de R\$ 211,56 (duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), com quantitativo de 300 horas, totalizando o valor que poderá ser utilizado de R\$ 63.468,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

3.2. No valor consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fornecimento de mão de obra, instrumentos e equipamentos necessários, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste contrato, sendo a única e completa remuneração devida pela CONTRATANTE, sem que caiba direito à CONTRATADA reivindicar custos adicionais.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADOR DE DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE, sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

041000.04150.04.122.2009.1012.0000.4.4.90.39FR 01.100000

4.2. O Ordenador de Despesa desta contratação é a Secretaria Municipal de Justiça.

QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado no Anexo IV da Proposta da Contratada, conforme tabela no documento SEI nº 6328353, que faz parte integrante do presente contrato.

5.2. Eventual equipe de trabalho da CONTRATADA não mantém qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo seus pagamentos de inteira responsabilidade da mesma, não respondendo a CONTRATANTE nem subsidiária, nem solidariamente.

5.3. Sobre o valor de cada parcela incidirão as retenções previstas em lei; para tanto, a CONTRATADA deverá fazer apenas destaque na nota fiscal.

5.4. Os pagamentos mensais relativos aos serviços poderão ser calculados proporcionalmente, caso a assinatura e início da vigência do instrumento contratual não coincida com o primeiro dia do mês, situação que será repetida ao final da respectiva vigência.

5.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, os quais serão contados à vista do Termo de Recebimento Definitivo emitido por responsável da CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal e conferência dos serviços prestados.

5.6. Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado pro rata dies até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC-FIPE.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses, de acordo com a variação do IPC-FIPE, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.1. Este Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o objeto da presente contratação, no local discriminado, em conformidade com as especificações do mesmo;

8.2. Executar o contrato rigorosamente;

8.3. Manter mesmas condições de habilitação;

8.4. Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;

8.5. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado;

8.7. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

8.8. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.9. Capacitar os servidores envolvidos, nos termos da proposta técnica integrante do presente contrato.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar os arquivos que serão utilizados para integração entre o sistema de Dívida Ativa e o Sistema objeto deste Contrato;

9.2. Implementar as rotinas semanais de geração e envio dos arquivos de integração;

9.3. Implementar as rotinas de recebimento e processamento dos arquivos de retorno que serão gerados pelo Sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 9.4. Realizar eventuais adequações nos cadastros constantes no sistema de gestão da Dívida Ativa que se façam necessários;
- 9.5. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a execução de atividades relacionadas ao contrato, desde que devidamente identificados;
- 9.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
- 9.7. Fornecer o Sistema Operacional, infraestrutura básica de energia elétrica, linhas telefônicas, sistemas de telecomunicações, computadores, softwares básicos de apoio, certificados digitais, escâneres e outros equipamentos, bem como os reparos e consertos eventualmente necessários no ambiente computacional onde será utilizado o Sistema objeto deste Contrato;
- 9.8. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;
- 9.9. Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- 9.10. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 9.11. Respeitar os direitos autorais, intelectuais, comerciais e patrimoniais da CONTRATADA sobre os sistemas e artefatos produzidos/licenciados;

DÉCIMA – DO FORNECIMENTO DE LICENÇA PERPETUA DE USO DO SISTEMA SAJ PROCURADORIAS

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer licenciamento perpétuo, para quantidade ilimitada de usuários, dos módulos contidos no objeto da solução SAJ Procuradorias contratado, cujo valor será pago em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal, que será emitida após a entrega do termo de licenciamento, conforme cronograma.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato terá como gestor e como fiscal os servidores nomeados pelo Secretário Municipal de Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ficará a contratada impedida de licitar e contratar com a Contratante e, será descredenciada do seu sistema de cadastro, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nas seguintes hipóteses:

- a) Não celebrar o Contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar declaração ou documentos falsos;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;

12.2. Além das penalidades anteriores, pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato;
- c) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do serviço inadimplido por dia de atraso na prestação dos serviços;
- d) A multa que trata o item "c" não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor respectivo serviço, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Contratante por até 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada em conjunto com a aplicação de outras penalidades;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, que poderá ser aplicada em conjunto com a aplicação de outras penalidades.

12.3. Caberá a aplicação das penalidades previstas neste documento, isolada ou cumulativamente, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

notificação da CONTRATADA, sendo facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do contrato e serão deduzidas de eventuais créditos da CONTRATADA.

12.6. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 incisos I a XII, e 79 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa em competente processo administrativo, nos seguintes casos abaixo:

13.2.1. Infração grave, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

13.2.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual que impacte em paralização total do serviço;

13.2.3. Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93, com as devidas alterações, artigos 78, incisos I a XII, 79 e 80.

13.2.4. Atraso no início da prestação de serviços por mais de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Serviço, desde que a Contratada tenha dado causa;

13.2.5. Decretação de falência, pedido de concordata, ou instauração de concurso de credores;

13.2.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.2. As alterações contratuais a serem realizadas devem respeitar os ditames legais.

DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

16.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

16.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato para assinatura deste instrumento, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

17.1.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, assim como nos casos de multas aplicadas no decorrer do Contrato, após regular processo administrativo.

17.1.2. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

17.1.3. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

18.1. As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correio eletrônico, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro, prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro de Campinas – SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações, Decretos e Normas do Município de Campinas, bem como demais normas aplicáveis.

20.1.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Código Civil e Princípios Gerais de Direito Administrativo.

20.2. Faz parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA com seus Anexos (docs.6299338, 6299349, 6299356, 6299364 e 6299371), bem como o Processo Administrativo SEI nº PMC.2021.00061048-54.

20.3. Durante a vigência deste Contrato, em havendo alteração na política econômico-financeira promovida pelo Governo Federal ou qualquer outra imprevista ou previsível mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, que implique em modificações de suas cláusulas, a CONTRATANTE, através de Aditamento, fará as adequações necessárias.

20.3.1. Durante a análise do pedido de revisão a CONTRATADA deverá manter os serviços, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

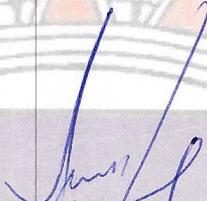
poderão ser indenizados após decisão favorável a contar da data do pedido.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como observarão fielmente as disposições legais e regularmente pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito.

O Termo foi elaborado conforme Minuta constante no documento SEI 6328353 do processo administrativo em epígrafe.

Campinas, _____

29 SET. 2022


PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça


SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

Representante Legal:

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00061048-54

Interessado: Secretaria Municipal de Justiça

Modalidade: Contratação Direta nº 40/22

Contratante: Município de Campinas

Contratada: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

Contrato nº 152 /22

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Software para Acompanhamento e Gestão de Processos Judiciais e Administrativos perante a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Justiça.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

29 SET. 2022

Campinas, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MICHEL ABRAO FERREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 694.422.906-49

Assinatura: (no SEI)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Peter Panutto

Cargo: Secretário Municipal de Justiça

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rodrigo do Nascimento Santos

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 264.386.018-70

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Peter Panutto

Cargo: Secretário Municipal de Justiça

CPF: 100000000-39

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.